



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

CONVÊNIO SCT 11/2008

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DE SUA SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS E RECURSOS PARA VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS PELA CONSULTA POPULAR 2007/08 E VINCULADOS ÀS AÇÕES DO PÓLO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO VALE DO TAQUARI.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado por sua Governadora, YEDA RORATO CRUSIUS, com interveniência de sua SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, representada pelo Titular, Dr. Artur Lorentz, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado e residente em Porto Alegre, na rua Sarmento Leite, nº 288, aptº 42, inscrito no CPF/MF sob nº 314.545.930/91, portador da Carteira de Identidade nº 2004697187, a seguir denominado ESTADO, e de outro lado, a FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – FUVATES, entidade de direito privado, com sede em Lajeado, à rua Avelino Talini, nº 171, instituída conforme escritura pública nº 13.059-014, lavrada no Tabelionato e Ofício dos Registros Especiais de Lajeado, no livro 45 de Contratos, fls. 20/27, inscrita no Registro Especial de Pessoas Jurídicas de Lajeado, sob nº 1096, Livro 5-A, fls. 037, em 22/08/2000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04008342/000-1-09, representada por seu Presidente, Roque Danilo Bersch, inscrito no CPF/MF sob nº 021.125.580-72, portador da Carteira de Identidade nº 1004063796, expedida pela SJS/RS, domiciliado e residente em Arroio do Meio, à rua Gustavo Wienandts, 1115, a seguir designada FUNDAÇÃO, e o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES, recredenciado pela Portaria nº 3.609, de 08/11/2004, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2004, conforme processo do MEC nº 23000.012663/2002-42 e Parecer da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 303/2004, com sede em Lajeado, à rua Avelino Talini, 171, representado por seu Reitor, Ney José Lazzari, inscrito no CPF/MF sob nº 268.040.000/30, portador da Carteira de Identidade nº 2010622650, expedida pela SJS/RS, domiciliado e residente em Lajeado, à rua Avelino Talini, 171, adiante denominado UNIVERSIDADE, conforme processo administrativo SCT nº 000206-25.00/08-9 e com observância da Lei nº 8666, de 23/06/93, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Estado do Rio Grande do Sul e da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006, no que couber, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Este Convênio, inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 1052/2008, visa à conjugação de esforços e recursos objetivando contribuir para o desenvolvimento sócio econômico do Estado, através da execução dos Projetos “Avaliação da Biodigestão de Dejetos Suínos e Produção de Biogás com Incidência de Radiação UV e Solar”, “Fabricação de Queijo Tipo Camembert no Vale do Taquari” e “Cultivo in vitro de Plantas Ornamentais” aprovados pela Consulta Popular 2007/08, e vinculados ao Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Taquari, conforme Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e constante no processo administrativo nº 000206-25.00/08-9.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1) - COMPETE AO ESTADO:

a – transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta;

b – acompanhar a execução das atividades e programas, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;

c – prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a UNIVERSIDADE e/ou a FUNDAÇÃO não hajam contribuído para esse atraso;

d – receber e examinar as prestações de contas na forma e nos termos e prazos estabelecidos nas instruções e normas vigentes;

e – emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

f – receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

g – no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

2.2) - COMPETE À UNIVERSIDADE:

a - coordenar os Programas do Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Taquari, acompanhando e desenvolvendo pesquisas inerente aos projetos a serem implementados, relacionados na Cláusula Primeira, bem como capacitar os recursos humanos necessários;

b - colocar, à disposição do Pólo, como contrapartida, pessoal técnico-científico e administrativo necessário a seu funcionamento, bem como terrenos, prédios, instalações e infraestrutura, sendo vedada a utilização de recursos repassados em decorrência deste Convênio para realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional ou a quem esteja em exercício na UNIVERSIDADE ou na FUNDAÇÃO;

c - observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho já aprovado pelos partícipes e em arquivo na Secretaria da Ciência e Tecnologia no processo nº 000206-25.00/08-9;

d - comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pela SCT;

d - viabilizar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de fiscalização pelo Conselho Superior, conforme previsto na Cláusula Terceira;

e - encaminhar a prestação de contas ajustada ao Plano de Trabalho apresentado, através de Relatório de Execução de Programas e Projetos, com observância de prazos e critérios definidos pela Secretaria da Ciência e Tecnologia;

f - prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio, bem como fornecer relatórios técnicos de execução, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

g - permitir que o Estado, através de órgãos de sua Administração Direta e/ou Indireta, utilize resultados e metodologias obtidos no Projeto viabilizado com recursos deste Convênio, conforme disposto na Cláusula Oitava;

h - responder pela guarda e manutenção de equipamentos e material permanente adquiridos com recursos financeiros oriundos deste Convênio, vinculando referidos equipamentos e material permanente às atividades, programas e projetos desenvolvidos no Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Taquari, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Quinta;

i - comprovar as contrapartidas relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, conforme Cláusula Sexta, comprometendo-se a concluir o objeto conveniado se os recursos do convênio forem insuficientes para tanto, sob pena de ressarcimento;

j - divulgar a parceria estabelecida com a ESTADO, através do presente instrumento, conforme Cláusula Nona;

k - ministrar os cursos relacionados no plano de trabalho, como contrapartida, só cobrando dos participantes o valor correspondente a custos com materiais e/ou insumos necessários, bem como o valor correspondente a despesas com eventuais palestrantes que não integrem o quadro de profissionais da UNIVERSIDADE, apresentando relatório de execução acompanhado do programa respectivo e do rol de participantes.

2.3) - COMPETE À FUNDAÇÃO:

a - colocar, à disposição do Pólo, como contrapartida, pessoal técnico-científico e administrativo necessário a seu funcionamento, bem como instalações e infra-estrutura, sendo vedada a utilização de recursos repassados em decorrência deste Convênio para realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, ou para pagamento de gratificações, prestação de serviços de assistência técnica, consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos integrantes de seu quadro funcional ou a quem esteja em exercício na FUNDAÇÃO ou na UNIVERSIDADE;

b - observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho já aprovado e em arquivo na Secretaria da Ciência e Tecnologia no processo nº 000206-25.00/08-9;

c - viabilizar condições necessárias para o pleno exercício das atividades de fiscalização pelo Conselho Superior, conforme previsto na Cláusula Terceira;

d - comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pela SCT;

e - utilizar os recursos financeiros oriundos do presente Convênio exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira, obedecida a classificação estipulada na Cláusula Quarta, executando o objeto do Convênio no prazo referido no Plano de Aplicação, prazo este contado a partir do efetivo recebimento dos mencionados recursos;

f - realizar pesquisas de preços de mercado antes da realização de qualquer despesa, através da coleta de preços entre no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo de atividade, comprovadas por orçamentos levantados na localidade ou região e apresentar justificativa para a opção de escolha do fornecedor;

g - manter registros contábeis individualizados das receitas e despesas do convênio, observando as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade pertinentes a aspectos contábeis a serem atendidos por entidades sem fins lucrativos e por entidades privadas habilitadas a receber subvenções, contribuições, auxílios e doações;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

h - abrir conta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul em Lajeado, exclusivamente vinculada à finalidade do presente Convênio e identificada pelo número e nome do presente convênio, conforme previsto na Cláusula Quarta, da mesma só sendo permitidos saques para despesas previstas no plano de trabalho ou para aplicação conforme alínea "m" deste item, sendo vedado o pagamento de despesas realizadas em data anterior ao efetivo recebimento dos recursos financeiros, ou posterior à vigência deste instrumento, bem como a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;

i - prestar contas dos recursos recebidos e parcialmente executados, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício;

j - prestar contas dos recursos recebidos e restituir eventual saldo remanescente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após o vencimento do cronograma aprovado pela Secretaria da Ciência e Tecnologia para o cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Trabalho, ou no prazo de 60 (sessenta) dias após o decurso do prazo de validade do convênio, ou após a formalização de denúncia ou rescisão do referido instrumento;

k)- atestar o recebimento de materiais e/ou a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas, documentos estes devidamente identificados com o número e o nome do presente convênio, mediante assinatura de 02 (dois) servidores/empregados devidamente identificados com o número da respectiva Carteira de Identidade e CPF/MF;

l) - restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e/ou de não apresentação, no prazo estabelecido pelo Estado, da prestação de contas correspondente;

m) - restituir, do total repassado em decorrência do presente convênio, o valor correspondente às despesas eventualmente glosadas pelo ESTADO, nas hipóteses de execução parcial do objeto conveniado ou de inobservância do Plano de Trabalho, restituição esta com atualização monetária e acréscimo de juros legais, "pro rata die", a partir do recebimento dos recursos e na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual;

n) - aplicar os saldos do convênio, com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul em Lajeado, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;

o) - aplicar as receitas auferidas na forma do item anterior no objeto do Convênio, prestando conta das mesmas;

p) - comprovar a execução de despesas atendidas com recursos repassados em decorrência deste Convênio com faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer documentos comprobatórios das mesmas, devidamente identificados com o número e o nome do presente convênio, emitidos em nome da FUNDAÇÃO, cujos originais deverão permanecer em arquivo por 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas correspondente;

q) comprovar as contrapartidas relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, conforme Cláusula Sexta, comprometendo-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos no convênio forem insuficientes para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

r) - encaminhar a prestação de contas ajustada ao Plano de Trabalho apresentado e acompanhada de Relatório de Execução Físico-Financeira, com observância de prazos e critérios definidos pela Secretaria da Ciência e Tecnologia;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

s) - prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio, adotando de imediato as medidas saneadoras eventualmente apontadas;

t) - permitir que o Estado, através de órgãos de sua Administração Direta e/ou Indireta, utilize resultados e metodologias obtidos no projeto viabilizado com recursos deste Convênio, conforme disposto na Cláusula Oitava;

u) - responder pela guarda e manutenção de equipamentos e material permanente adquiridos com recursos financeiros oriundos deste Convênio, vinculando referidos equipamentos e material permanente às atividades, programas e projetos desenvolvidos no Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Taquari, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Quinta;

v)- divulgar a parceria estabelecida com o ESTADO, através do presente instrumento, conforme Cláusula Nona;

x)- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

Os programas e projetos desenvolvidos no Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Taquari manterão diretrizes e ações fiscalizadas pelo Conselho Regional de Desenvolvimento respectivo, que deverá pronunciar-se formalmente e por escrito sobre a aprovação respectiva por ocasião da conclusão das atividades a serem executadas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS

Para consecução do objeto do presente Convênio, o Estado repassará à FUNDAÇÃO parte dos recursos necessários, em valor correspondente a R\$ 396.836,30 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), valor este a ser liberado em uma única parcela, em até trinta (30) dias contados da assinatura do presente Convênio, conforme **NOTAS DE EMPENHO n° 08009312189 e n° 08009312413, datadas de 27/11/2008.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros correrão à conta da UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 2501 - Gabinete e Órgãos Centrais, PROJETO 7134 - Pólos de Inovação Tecnológica - Consulta Popular 21 - Região do Vale do Taquari e observarão, quanto à NATUREZA DA DESPESA, a classificação 44.50.42 - Auxílios a Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no valor de R\$ 396.836,30 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos financeiros serão depositados em conta específica da Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em Lajeado, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela FUNDAÇÃO exclusivamente para fins deste Convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, ou para aplicação financeira, conforme estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A destinação dos recursos observará, rigorosamente, a Tabela constante do Anexo I, bem como o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e em arquivo na Secretaria da Ciência e Tecnologia no processo número 000206-25.00/08-9.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

CLÁUSULA QUINTA: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Os equipamentos e o material permanente adquiridos com recursos repassados em decorrência deste Convênio ficam vinculados às atividades, programas e projetos desenvolvidos no Pólo de Modernização Tecnológica do Vale do Taquari, assegurando-se ao Estado, em qualquer época, o direito de repassá-los para entidades dedicadas ao ensino e à pesquisa, na hipótese de utilização diversa ou de inexecução das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRAPARTIDAS

As contrapartidas da UNIVERSIDADE e da FUNDAÇÃO, e de outras fontes por elas indicadas, relacionadas no Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes e em arquivo na Secretaria da Ciência e Tecnologia no processo nº 000206-25.00/08-9, deverão ser comprovadas por ocasião da prestação de contas do presente Convênio, responsabilizando-se ambas as entidades pelas contrapartidas de terceiros porventura pelos mesmos não atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer relação jurídico-trabalhista entre os partícipes e o pessoal utilizado para execução das atividades decorrentes do objeto deste Convênio, mantendo-se apenas os respectivos vínculos originais com cada instituição.

CLÁUSULA OITAVA: PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Convênio, privilegiáveis ou não, serão, em proporções iguais, de propriedade comum do ESTADO e da UNIVERSIDADE, salvo disposição em contrário, a ser formalizada em Termo(s) Aditivo(s), observando-se a Lei Federal nº 9.279, de 14/5/96.

Cada um dos convenientes, inclusive órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, poderá utilizar esses resultados, inovações e metodologias para fins de pesquisa e desenvolvimento, sem obrigação de consultar o outro ou pagar qualquer indenização ou recompensa.

CLÁUSULA NONA: DIVULGAÇÃO

Cada um dos partícipes, ao promover a divulgação de atividades desenvolvidas em decorrência da implementação de ações dos projetos viabilizados pelo presente Convênio, deverá mencionar expressamente a parceria ora estabelecida com o ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA: VALIDADE, ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, passando a ter eficácia a partir da data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, providência que ficará sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência e Tecnologia.

O convênio poderá ser prorrogado e/ou modificado, havendo concordância entre os partícipes, mediante Termo(s) Aditivo(s), bem como ser denunciado, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito.

Ocorrendo o inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento ou utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, será ele dado como rescindido, de pleno direito, independente de procedimentos prévios e formais.



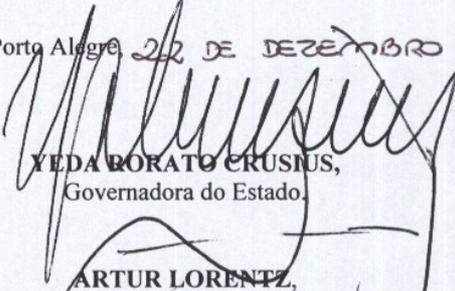
**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

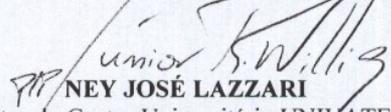
Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimentos na órbita administrativa.

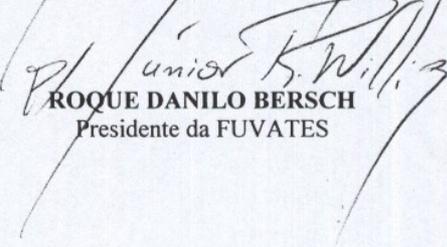
E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

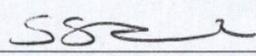

YEDA BORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.


ARTUR LORENTZ,
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia.


NEY JOSÉ LAZZARI
Reitor do Centro Universitário UNIVATES


ROQUE DANILO BERSCH
Presidente da FUVATES

Testemunhas:

- 1- 
- 2- Dilce Corvelho.